

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PATO BRANCO – PR
CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANGELO MORONI NETO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA MAZZA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA

PATO BRANCO
2008

ANGELO MORONI NETO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA “MAZZA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA”

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Campus Pato Branco, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Altair Jose Motta.

PATO BRANCO
2008

TERMO DE APROVAÇÃO

ANGELO MORONI NETO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:
UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA “MAZZA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA”

Esta monografia foi julgada e aprovada para a
obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela
Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Campus Pato Branco.

Prof. Antônio Cecílio Silvério, Ms.
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Altair José Motta
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Orientador

Prof. Vanilton Polli
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Luiz Fernando Casagrande, Ms.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Pato Branco - PR, 02 de Outubro de 2008.

DEDICATÓRIA

Á Deus pela vida.

*A meus pais, Mauro e Safira, pela minha formação,
pelo amor e dedicação.*

*A meu irmão, Mauro, pelos anos de confiança e
companheirismo.*

*A meu irmão, Flávio, que ao lado de Deus, me dará
forças para continuar meu caminho.*

*A meus tios, Odílio e Jóice Bordignon, pelo segundo
amor de pai e mãe.*

*A meus primos, Joicé, Luiz Carlos e Ivanor, os quais
considero irmãos.*

*À Tássia Tamara Zanini Ribas, pelo apoio e
compreensão.*

*Aos professores, em especial, ao prof. Altair José
Motta e Vanilton Polli, que ao longo do curso se
esforçaram para nos orientar.*

*A todos os otimistas que mesmo nos momentos de
dificuldade, encontraram soluções inteligentes.*

AGRADECIMENTOS

Ao orientador, Prof. Altair José Motta pela sabedoria, competência, atenção e paciência em sua vida profissional e no decorrer deste trabalho.

Aos meus colegas Adriana Zanatta, Luciane Oldoni Lima, Suzana Zorzan e Anderson F. Bassetti, pelo coleguismo ao longo do curso.

À minha família, pela compreensão e auxílio nos momentos mais difíceis.

À Tassia Tamara Zanini Ribas, pela paciência.

A Joicé e Luiz Carlos, por tudo.

À empresa Mazza Compensados e Laminados Ltda e Megasult Consultoria Empresarial, pela oportunidade.

RESUMO

MORONI NETO, Ângelo. **Planejamento Tributário: Um estudo de Caso na Empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda”**. 2008. Pato Branco. Monografia (Bacharel e Ciências Contábeis) Graduação em Ciências Contábeis. UTFPR Campus Pato Branco.

O tema desta monografia é o Planejamento Tributário. Constatou-se que o planejamento tributário é uma ferramenta contábil muito eficaz na vida financeira das empresas, e é exatamente esse o propósito da presente monografia: Planejar a melhor opção de tributação para a empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda”. Para esse estudo, descreveu-se conceito de planejamento tributário, diferenciou-se Elisão Fiscal de Evasão Fiscal e apresentou-se um modelo de planejamento tributário, por meio do qual chegou-se ao valor da economia tributária da empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda” nos últimos três anos.

Palavras Chave: Planejamento tributário, Conhecimento, Aplicação.

ABSTRACT

MORONI NETO, Ângelo. **Planejamento Tributário: Um estudo de Caso na Empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda”**. 2008. Pato Branco. Monografia (Bacharel e Ciências Contábeis) Graduação em Ciências Contábeis. UTFPR Campus Pato Branco.

The object of study this monograph is the Tax Planning. Was found what tax planning is a very effective tool accounting in the financial business. That is the purpose of this monograph: To plan the best option for taxation of the company “Mazza Compensados e Laminados Ltda”. For this study was described concept of tax planning. Elision was different from tax evasion and was presented a model of tax planning through which reached the value of the company tax economy “Mazza Compensados e Laminados” in the last three years.

Key-words = tax planning, knowledge, application.

LISTA DE ABREVIACES

COFINS	Contribuio para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuio Social sobre o Lucro Lquido
CTN	Cdigo Tributrio Nacional
DLPA	Demonstrao de Lucros ou Prejuzos Acumulados
DRE	Demonstrao do Resultado do Exerccio
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Servios
ICMS	Imposto sobre Circulao de Mercadorias e Servios
IN	Instruo Normativa
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurdica
ISS	Imposto sobre Servios
LC	Lei Complementar
ME	Micro Empresa
MP	Medida Provisria
OCB	Organizao das Cooperativas Brasileiras
PAT	Programa de Amparo ao Trabalhador
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integrao Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Formas de tributação das pessoas jurídicas com fins lucrativos e período de apuração dos tributos e contribuições.	24
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Quadro Sinótico – Contabilidade Tributária	22
Quadro 2 – Taxas de depreciação	28
Quadro 3 – Exemplo de calculo do IRPJ com Adicional.	29
Quadro 4 – Exemplo de calculo do IRPJ sem Adicional.	30
Quadro 5 – Diferenças entre PIS e COFINS no regime cumulativo e não cumulativo.	31
Quadro 6 – Cálculo do PIS e COFINS no regime não cumulativo.	32
Quadro 7 – Comparativo entre PIS e COFINS no regime cumulativo e não cumulativo.	33
Quadro 8 – Demonstrativo de percentuais de presunção de lucro.	39
Quadro 9 – Exemplo de calculo do IRPJ – Lucro Presumido	40
Quadro 10 – Exemplo de calculo PIS e COFINS no regime não cumulativo	41
Quadro 11 – Exemplo prático de cálculo do IRPJ – Lucro arbitrado.	42
Quadro 12 – Recolhimento do IRPJ – Lucro Presumido..	42
Quadro 13 – Cálculo do IRPJ – Lucro Arbitrado.	43
Quadro 14 – Demonstrativo de IRPJ a pagar – Lucro Real X Lucro Presumido.	43
Quadro 15 – Balanço Patrimonial - Ativo.	57
Quadro 16 – Balanço Patrimonial - Passivo.	57
Quadro 17 – Balanço Patrimonial - Demonstração do Resultado do Exercício.	58
Quadro 18 – Balanço Patrimonial - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.	58
Quadro 19 – Receita Bruta 2005 á 2007.	59
Quadro 20 – Lucro Presumido e Real de 2005 á 2007.	59
Quadro 21 – Comparativo de impostos Lucro Presumido e Real do ano de 2005.	60
Quadro 22 – Comparativo de impostos Lucro Presumido e Real do ano de 2006.	60
Quadro 23 – Comparativo de impostos Lucro Presumido e Real do ano de 2007.	61
Quadro 24 – Dem. de apuração do PIS e da COFINS pelo lucro real e lucro presumido do ano de 2005.	62
Quadro 25 – Dem. de apuração do PIS e da COFINS pelo lucro real e lucro presumido do ano de 2006.	63
Quadro 26 – Dem. de apuração do PIS e da COFINS pelo lucro real e lucro presumido do ano de 2007.	64
Quadro 27 – Comparativo das Formas de tributação: lucro real e lucro presumido do ano de 2005 a 2007.	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Anexo I - Partilha do Simples Nacional – Comércio	48
Tabela 2 - Anexo II - Partilha do Simples Nacional – Indústria	49
Tabela 3 - Anexo III - Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis	50
Tabela 4 - Anexo IV - Partilha do Simples Nacional – Serviços	51
Tabela V - Anexo V - Partilha do Simples Nacional – Serviços	52
Tabela VI - Anexo V - Partilha do Simples Nacional – Serviços	53

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Gráfico Comparativo dos resultados apurados 2005 a 2007	66
---	----

SUMÁRIO

1 – Introdução.....	15
1.1 - Contextualização.....	16
1.2 - Definição do Tema.....	16
1.3 - Apresentação do Problema.....	17
1.4 – Justificativa.....	18
1.5 - Delimitação do estudo.....	18
1.6 – Objetivos.....	19
1.6.1 Objetivo Geral.....	19
1.6.2 - Objetivos Específicos.....	20
1.7 - Delimitação e Organização do estudo.....	20
1.8 - Metodologia.....	20
1.8.1 – Tipo de Pesquisa	21
2 – Fundamentação Teórica	21
2.1 – Fundamentos de Planejamento Tributário.....	21
2.1.2 – Formas de tributação das Empresas no Brasil	24
2.2 – Tributação pelo Lucro Real	25
2.2.1 – Imposto de Renda - IR.....	25
2.2.1.1 – Deduções do IRPJ	26
2.2.1.2 – Alíquota do Imposto de Renda e adicional.....	29
2.2.1.3 – Exemplos práticos de cálculo do IRPJ – Lucro Real Anual	29
2.2.2 – PIS / COFINS – no regime não cumulativo	31
2.2.2.1 – Do fato gerador.....	31
2.2.2.2 – Incidência cumulativa e Incidência não cumulativa.....	31
2.2.2.3 - Exemplo prático de cálculo do PIS / COFINS – No regime não cumulativo	32
2.2.2.4 – Receitas que não integram a base de calculo do PIS e da COFINS.....	33
2.2.2.5 – Contribuintes.....	34
2.2.2.6 – Contribuição sobre o faturamento	34
2.2.2.7 – Entidades sem fins lucrativos.....	34
2.2.2.7.1 - Contribuição ao PIS	35
2.2.2.7.2 - Contribuição à COFINS	35
2.2.2.7.3 - Contribuição com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.....	36

2.2.2.7.4 – Base de cálculo e alíquota p/ quem recolhe o pis/pasep sobre a folha de salários	36
2.3 – Tributação pelo Lucro Presumido.....	36
2.3.1 – Pessoas jurídicas excluídas do regime de tributação pelo lucro presumido	37
2.3.2 – Base de cálculo do Lucro Presumido	37
2.3.3 – Percentuais para determinação da base de calculo do IRPJ.....	38
2.3.4 - Exemplo prático de cálculo do IRPJ – Lucro Presumido.....	39
2.3.5 – PIS / COFINS – no regime cumulativo.....	40
2.3.6 - Exemplo prático de cálculo do PIS / COFINS – No regime cumulativo.....	40
2.4 – Tributação pelo Lucro Arbitrado	41
2.4.1 – Exemplo prático de cálculo do IRPJ - Lucro Arbitrado	41
2.5 – Tributação pelo SIMPLES NACIONAL.....	43
2.5.1 – Conceito.....	43
2.5.2 – Definição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.....	44
2.5.3 – Vedações a opção	44
2.5.4 – Da opção	46
2.5.5 – Da exclusão.....	46
2.5.6 – Percentuais de incidência.....	47
2.6 – Outros tributos e contribuições	53
2.7 – ICMS	54
3 – Apresentação da empresa	55
3.1 – Organograma da empresa	55
3.2 - Demonstrações Contábeis da empresa Mazza Compensados	56
4 - Estudo de caso na empresa Mazza Compensados e Laminados	58
4.1 - Receita Bruta dos três últimos anos, já deduzido IPI	59
4.2 - Lucro presumido e real apurado dos três últimos anos.....	59
4.2 - Demonstrativos de Cálculo dos Impostos e Contribuições.....	59
4.2.1 - Demonstrativo de Apuração do IR e da CSLL - (Lucro Real e Lucro Presumido).....	60
4.2.2 - Demonstrativo de Apuração do PIS e da COFINS - (Lucro Real e Lucro Presumido)61	
4.2.3 - Quadro Comparativo dos resultados apurados	65
4.2.4 - Gráfico Comparativo dos resultados apurados	66
4.3 - Análise e Interpretação dos Resultados	66
5 - Conclusões Finais.....	67
5.1 - Recomendações	68
6 – Referências Bibliográficas.....	69

1 – Introdução

Continuamente as empresas buscam possibilidades de diminuir os custos da produção e maximizar os lucros. Contudo, nem sempre a diminuição nos custos fazem com que os resultados mostrem-se satisfatórios financeiramente.

A elevada carga tributária que o Brasil apresenta faz com que as empresas sintam-se sufocadas, descapitalizadas, fazendo com que diminua o capital de giro e conseqüentemente surgem as dificuldades financeiras.

Em conseqüência, à elevada carga tributária, surge a evasão fiscal, que para Alexandre (2007, p.270) [...] é uma conduta ilícita em que o contribuinte, normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam a evitar o conhecimento da ocorrência do fato gerador pela autoridade fiscal.

Para Fabretti (2005, p.74) [...], a evasão fiscal é a prática contrária a lei, geralmente feita mediante dissimulação.

O planejamento tributário demonstra ser uma das formas de economizar tributos de forma lícita, isto é, dentro da lei

A elisão fiscal é a conduta do contribuinte consistente na pratica de ato ou celebração legalmente enquadrado em hipótese visada pelo contribuinte, importando isenção, não – incidência ou incidência menos onerosa do tributo. A elisão é verificada, no mais das vezes, em momento anterior aquele em que normalmente se verificaria o fato gerador. Tara-se de **Planejamento tributário**, que encontra guarida no ordenamento jurídico, visto que ninguém pode ser obrigado a praticar negocio da maneira mais onerosa. (ALEXANDRE, 2007, p. 269).

No mesmo sentido, explica Fabretti (2005, p. 74) [...], a elisão consiste em reduzir o montante dos tributos que devem ser pagos, portanto, obtendo economia tributária, de forma lícita, mediante a escolha da melhor alternativa legal existente, explicita ou implicitamente, na legislação tributária ou pelo aproveitamento de lacunas na lei. Esse resultado pode ser obtido por meio do planejamento tributário, que uma atividade preventiva que estuda a priori os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação etc.) pretende realizar.

Esse estudo vem, então, planejar a melhor opção de tributação para a Empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda”, entre Lucro Presumido e Lucro Real.

1.1 - Contextualização

O Estágio foi realizado na empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda”, situada na cidade de Francisco Beltrão – PR, localizada na região Sudoeste do Estado do Paraná. Esta iniciou suas atividades em 1999, no ramo de indústria de compensados e portas de compensados.

Possui uma estrutura composta por 7.000 m² de área total, sendo 5.000 m² de área construída; 120 empregados diretos, sem contar os indiretos, como motoristas terceirizados, prestadores de serviços terceirizados etc.

Com o passar do tempo, foi adquirindo mercado, hoje comercializando em diversos estados brasileiros, mais especificamente na região sudeste e sul, e agora iniciando na região centro oeste.

A empresa Mazza Compensados, logo no início de suas atividades operava apenas no mercado interno, posteriormente passando a comercializar seus produtos no mercado externo, aproveitando-se do câmbio, que em meados de 2002 á 2005 apresentava-se favorável às exportações.

Devido à empresa possuir inúmeras transações comerciais e financeiras, deu-se a necessidade de um planejamento tributário, pois a carga tributária a que a empresa estava imposta era excessiva.

1.2 - Definição do Tema

Muito se tem falado sobre tributação no Brasil, que a carga tributária é elevadíssima em comparação com outros países do mundo, e, dentre outras questões, há os que defendem que a carga tributária é justa, a tal ponto que o governo cobra apenas o que é devido a cada contribuinte. Embora haja opiniões adversas, é inquestionável o elevado nível de encargos que são arrecadados aos cofres públicos, e com isso, a situação financeira das pessoas e empresas, em muitos os casos são influenciadas pela arrecadação do fisco (órgão público competente para cobrar tributo), como, por exemplo, a falta de liquidez/dinheiro para pagamento das obrigações da empresa devido a alta tributação imposta pelo ente arrecadador e, mesmo que o Brasil passe por alguns momentos de turbulência no mercado financeiro, não pode deixar que a alta tributação iniba o crescimento econômico, diminuindo a formalidade

na geração de empregos, e fazendo com que a sonegação fiscal apenas tome patamares ainda maiores. E em virtude dessa elevada carga tributária, é comum vermos debates através de veículos de comunicação – Televisão, Rádio, Jornais etc. – em busca de alternativas para que a sociedade legislativa tome providencias acerca de tal assunto, que já se viu na figura do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei de Reforma Tributária, conforme publicação da Revista EXAME, ed. n.º 912 de 27/02/2008, cujo projeto será um grande avanço para o país, pois pretende, dentre outras melhorias, a desburocratização do sistema tributário nacional vigente atualmente e atrelado a essa melhoria burocrática, também está previsto no mesmo projeto, a diminuição da carga tributária.

Em decorrência da forte tributação brasileira, a presente monografia tem como tema o Planejamento da melhor opção de tributação para a empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda” entre Lucro Presumido X Lucro Real.

1.3 - Apresentação do Problema

Não reconhecer que os tributos recolhidos aos cofres públicos são gastos de forma mal planejada, é não estar ciente da situação do próprio país, e em virtude disso, faz-se necessário que cada entidade, seja pessoa física ou pessoa jurídica faça seu próprio planejamento dentro das suas realidades, isto é, dentro dos mercados onde estão inseridos. Não se pode tomar decisões com base em informações precárias, insuficientes, pois o legislador brasileiro ao formular as leis, não consegue prever todas as situações que poderão envolver tal operação, e em virtude disso, surge a Elisão fiscal, que é a forma de pagar menos tributos dentro dos limites da lei, isto é, pagar tributos de forma reduzida, mínima ou até mesmo deixar de pagar dentro da legalidade.

Estas hipóteses de Elisão fiscal poderão ser usufruídas através do Planejamento Tributário, que é uma forma lícita de economia tributária, ou seja, o contribuinte deixa de arrecadar por dispositivo legal, a própria lei o autoriza a suspender o pagamento, mesmo que haja entendimentos por parte do governo, de que o planejamento tributário vai de contrapartida com a lei, isso porque a obrigação de pagar tributos é de todos, e o planejamento tributário faz com que o contribuinte deixe de arrecadar aos cofres públicos, ou postergue o pagamento.

Como pode ser visto, é importantíssimo destacar que o planejamento tributário não faz parte de atos ilícitos, e sim de uma forma dentro da lei, de o contribuinte reduzir sua carga tributária.

Diante da exposição acima, a presente monografia tende a planejar a melhor forma de tributação para a empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda” entre os regimes Lucro Presumido e Lucro Real.

O planejamento tributário faz parte do gerenciamento da empresa. É através dele que a empresa pode tornar-se competitiva no seguimento em que atua.

1.4 – Justificativa

As empresas necessitam de alternativas para comportar financeiramente a excessiva carga tributária que o Brasil possui atualmente. O planejamento tributário é uma arma secreta que possibilita que as empresas não sejam sufocadas pela alta tributação brasileira, fazendo com que não consigam manter-se em suas atividades comerciais.

O planejamento tributário objetiva economizar tributos dentro da lei, através de lacunas. Em virtude disso, possibilita as empresas obterem maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

Se formos observar o Brasil por duas diretrizes: Econômica e Tributária, veremos que ambas andam atreladas, uma não vive sem a outra, e assim como a economia de um país, as empresas buscam diretrizes para a maximização de seus resultados, e o lucro sempre estará atrelado a economia do país, assim sendo, um não viverá sem o outro, o Brasil não crescerá sem o lucro das empresas e as empresas não crescerão sem o avanço da economia brasileira.

E é neste tocante que o planejamento tributário elucida o conceito de globalização, ou seja, maximização nos lucros com o menor custo possível.

1.5 - Delimitação do estudo

O presente trabalho está delimitado à duas formas de tributação: Lucro Real e Lucro Presumido. Tal situação se faz devido às inúmeras possibilidades de tributações existentes na legislação brasileira, onde as quais poderão ser vantajosas de acordo com o ramo de atividade de cada empresa.

Em virtude de a empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda” atuar no ramo de indústria de portas e compensados, os regimes de tributação mais vantajosos para a empresa eram Lucro Real ou Lucro Presumido.

1.6 – Objetivos

Para concepção deste estudo, foram delimitados um objetivo geral e objetivos específicos, que Silva (2003, p.57), ensina com muita clareza:

Objetivos Gerais - procuram dar uma visão geral do assunto da pesquisa. O pesquisador estabelece o que espera conseguir com sua investigação e define aonde pretende chegar.

Objetivos Específicos - são um desdobramento do objetivo geral em questões mais específicas. Como bem saliente Parra Filho (2000), é nessa fase que a amplitude da proposta de trabalho tem sua delimitação e que permite o avanço da pesquisa em sua devida profundidade, pois as generalizações são fatores que acabam impedindo a execução de trabalhos produtivos.

1.6.1 Objetivo Geral

Como se tem visto atualmente tem se intensificado a procura quanto à diminuição da tributação brasileira. Todo ano fala-se em reforma tributária, diminuição da carga tributária, simplificação na cobrança dos tributos e assim por diante.

Contudo, cada gestão tem uma visão e interesses diferentes quanto as expectativas do negócio, e em virtude disso, cada situação deve ser tomada de forma individual e diferenciada para cada caso.

O Planejamento Tributário, como já dito, objetiva-se a economia de tributos dentro da lei. No entanto, cada ramo de atividade econômica tem suas particularidades e sistemáticas tributárias, razão pela qual, torna-se inviável para muitas micro e pequenas empresas optarem por um planejamento eficiente e de qualidade.

Todavia, a interface entre empresa e governo é estreita no âmbito econômico, e faz com que o profissional da contabilidade se especialize em questões tributárias, razão pela qual, o objetivo desta monografia é:

Identificar o melhor regime de tributação para a empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda”, entre Lucro Real X Lucro Presumido.

1.6.2 - Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do presente estudo são:

1. Demonstrar a melhor forma de tributação para a empresa, entre Lucro Real e Lucro Presumido.
2. Comparar os resultados obtidos dentre os regimes de tributação Lucro Real e Lucro Presumido.
3. Analisar os reflexos do resultado do planejamento tributário para a empresa.

1.7 - Delimitação e Organização do estudo

A empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda” é uma organização que busca competitividade no mercado em que atua – Compensados e Portas de Compensados. Em virtude disso, a diminuição nos custos e a alavancagem financeira são essenciais para a competitividade. Um bom planejamento tributário pode auxiliar a empresa a dispor de capital de giro suficiente para conseguir novas implementações de produtos, melhoramentos dos produtos hoje fabricados, e qualidade.

O planejamento tributário objetiva economizar tributos dentro da lei, através de lacunas. Em virtude disso, possibilita as empresas obterem maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

Visualizadas estas oportunidades, o presente estudo vem ao encontro do exposto acima: Planejar a melhor opção de tributação para a empresa “Mazza Compensados e Laminados Ltda” entre os regimes de tributação Lucro Presumido X Lucro Real.

1.8 - Metodologia

Percebe-se continuamente a busca pela sobrevivência no mercado comercial brasileiro das empresas instaladas no país. Não é difícil ouvirmos os empresários brasileiros reclamarem sobre a excessiva carga tributária que existe no Brasil.

É em decorrência deste problema que cerca a economia brasileira que se faz o presente estudo.

1.8.1 – Tipo de Pesquisa

Este estudo buscou a teoria e a prática, para isso, foi necessário descrever para depois comparar os resultados, portanto o trabalho foi descritivo comparativo. A pesquisa é do tipo qualitativa exploratória, pois serão utilizados dados já existentes.

Lampert (2000, p.98), diz que:

Qualitativa é aquela que utiliza estudo documental, procura explorar a fundo conceitos, atitudes, comportamentos, opiniões e atributos do universo pesquisado, avaliando aspectos emocionais e intencionais implícitos na opinião dos sujeitos da pesquisas.

2 – Fundamentação Teórica

Em todo trabalho científico, a fundamentação teórica é a base para argumentações e sustentação do enunciado. É a partir da fundamentação teórica que o trabalho científico ganha credibilidade junto aos supervisores e leitores.

2.1 – Fundamentos de Planejamento Tributário

O Brasil atualmente passa por um momento de transição quanto à tributação existente. Constantemente há discursos no plenário à cerca da reforma tributária que tanto se espera. A carga tributária brasileira está entre as maiores do mundo, o que inviabiliza muitos negócios.

Segundo Campos (2007, p. 9), a altíssima carga tributária brasileira, que beira a 40% do Produto Interno Bruto – PIB, faz com que o Planejamento Tributário, visando a redução/eliminação de tributos, deixe de ser uma opção, passando a ser uma necessidade imperiosa e inadiável para as pessoas físicas e jurídicas.

Esta necessidade de economizar tributos depende, imprescindivelmente, de uma excelente contabilidade tributária, que segundo Fabretti (2000, p. 29) é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando-o de forma clara e sintética, para, sem seguida, atender de forma extra contábil as exigências das legislações do IRPJ e da

Contribuição Social sobre o Lucro determinando a base de cálculo fiscal para a formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico (contábil), para determinação do lucro líquido à disposição dos acionistas, sócios e ou titulares de firma individual.

Segue abaixo um quadro onde Fabretti (2000) diferencia a contabilidade tributária:

Conceito	Ramo da contabilidade aplicada cujo objetivo é adequar as demonstrações financeiras contábeis e a legislação tributária.
Objeto	Apurar e demonstrar os resultados econômicos (contábeis) com exatidão, conciliando o cálculo dos tributos com os parâmetros fixados pela legislação tributária.
Método	Planejamento Tributário Planejamento Contábil

Quadro 1 – Quadro Sinótico – Contabilidade Tributária
Fonte: FABRETTI (2000, p.31)

E esta exatidão na apuração do resultado econômico que Fabretti expõe com muita clareza, pode ser comunicada com o Planejamento Tributário, que no sentido da fundamentação teórica sobre o Tema Planejamento Tributário, Campos (2007, p.9) diz que:

...a literatura sobre planejamento tributário, publicada em nosso país, inclusive pelo autor, constatamos que ela basicamente expõe e analisa os aspectos teóricos do mesmo (“o que é” o Planejamento Tributário, e “porque” e “para que”, ele existe), não havendo orientações sobre os aspectos práticos correspondentes (procedimentos de “como fazer” o Planejamento Tributário de forma sistemática). Isso faz com que os livros atualmente existentes sobre Planejamento Tributário sejam muito úteis para advogados e outros profissionais altamente especializados no assunto, pouco servindo aos assistentes, auditores, analistas, supervisores e gerentes da área fiscal das empresas, os quais, embora estreitamente envolvidos no Planejamento Tributário, muitas vezes tem dificuldades de realizá-lo sistematicamente, por falta de uma metodologia para tal.

Para Fabretti (2000, p.30), “um planejamento tributário é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Pode-se partir no mesmo raciocínio de Fabretti, para se expor que o Planejamento Tributário é a forma lícita de economizar tributos, ou seja, dentro da lei, sem que o contribuinte fique a mercê de uma fiscalização e possa ser surpreendido por fatos praticados que o prejudicarão. Estes fatos ilícitos, que por ventura forem encontrados, Alexandre (2007, p.269) define como evasão fiscal, que é uma conduta ilícita em que o contribuinte normalmente após a ocorrência do fato gerador, pratica atos que visam a evitar o conhecimento da ocorrência do fato gerador pela autoridade fiscal. Aqui o fato gerador ocorre, mas o contribuinte o esconde do fisco.

Não contrário a Alexandre, Higuchi, *et al* (2006, p.616), diz que, na evasão fiscal, como o fato gerador do tributo já ocorreu, essa ocorrência é acobertada roupagem jurídica simulada ou dissimulada.

Ainda em relação aos ilícitos tributários, o §1 do art. 167 do Código Civil dispõe que haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

- I. Aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;
- II. Contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeiras;
- III. Os instrumentos particulares forem ante-datados, ou pós-datados.

Na controvérsia do ilícito tributário citado acima, o Planejamento Tributário atua apenas com situações lícitas, que Alexandre (2007, p.269) explica ser quando o contribuinte se utiliza, de meios lícitos, ou seja, meios legais para fugir da tributação ou torná-la menos onerosa.

Neste sentido, Campos (2007, p.12) ensina:

Planejamento Tributário Administrativo é o processo de implementação de Alternativas Lícitas (Elisão Fiscal) para a Economia total ou parcial de tributos, sem a adoção de Processos Judiciais prévios, ou seja, mediante Consultas ao Fisco, opções de classificação contábil e aproveitamento das vantagens e benefícios da própria legislação fiscal nem sempre são usufruídos plenamente pelas Empresas.

Para esta implementação de alternativas citadas acima por Campos (2007), as empresas precisam de pessoas que dominem a legislação tributária, que possa prever os efeitos dos tributos sobre as operações da empresa, para assim, reduzir os impostos, sem implicar evasão fiscal, ou seja, desde que não haja o descumprimento das leis vigentes, evitando também a caracterização como um crime de sonegação fiscal contra a ordem tributária.

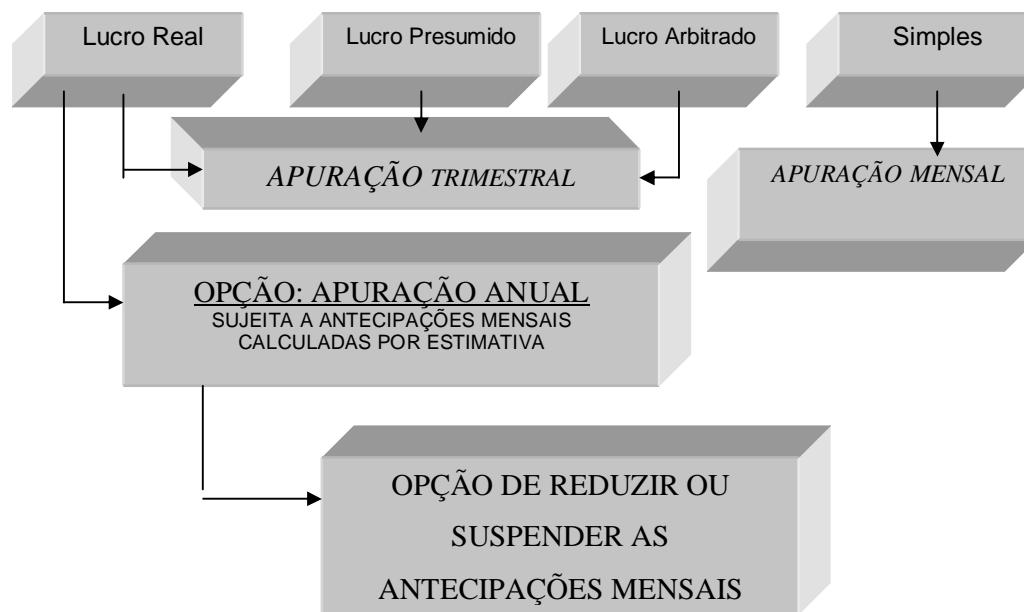
Já Fabretti (2005, p. 74), no mesmo sentido do tema, define o planejamento tributário, como sendo uma ferramenta preventiva que estuda *a priori* os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação etc) pretende realizar.

2.1.2 – Formas de tributação das Empresas no Brasil

Ao adentrar neste tema tão delicado e complexo, como as formas de tributação das empresas brasileiras, o art. 3º, do CTN, dispõe que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Em decorrência deste referido art. 3º do CTN, Fabretti (2005, p.35) assim define o conceito de tributo: “é um pagamento compulsório, em moeda, como regra geral de extinção da obrigação tributária”.

Seguindo os autores supra citados, podemos classificar as formas de tributação para as empresas brasileiras, conforme demonstra o quadro a seguir:



Fonte: Munaretto, (2002, p.41.)

Figura 1 - Formas de tributação das pessoas jurídicas com fins lucrativos e período de apuração dos tributos e contribuições

2.2 – Tributação pelo Lucro Real

A forma de tributação pelo lucro real, é uma das alternativas que a empresa dispõe para pagamento de impostos. Nesta forma de tributação, as empresas devem ter controles de todas as contas que possuem nas demonstrações contábeis.

2.2.1 – Imposto de Renda - IR

Nesta forma de tributação o imposto de renda é apurado trimestralmente com base no lucro líquido contábil, ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões permitidas, e pela compensação dos prejuízos fiscais até o limite definido em lei específica (GRUPO WORK, 2007, p.19), sendo a empresa obrigada ao lucro real, conforme dispõe o art. 14 da Lei 9,718/98, as pessoas jurídicas:

- I. Cujas receita total, no ano calendário anterior, seja superior ao limite de R\$48.000.000,00 ou proporcional ao numero de meses do período, quando inferior a doze meses;
- II. Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimentos, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e cambio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de créditos, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III. Que autorizadas pela legislação tributaria, usufruam benefícios relativos à isenção ou redução do imposto;
- IV. Que no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- V. Que destinem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- VI. Que explorem atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de créditos, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Na forma de tributação pelo Lucro real, o contribuinte poderá fazer pagamentos mensais do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais específicos de acordo com o tipo de receita. A esse valor deverão ser acrescidos os ganhos de capital, os rendimentos e os ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os demais resultados positivos, conforme estabelecido em lei específica (GRUPO WORK, 2007, p.19).

Sem sombra de dúvidas, o IR é o tributo de maior justiça que há no ordenamento tributário brasileiro, embora não podemos concordar com a elevada carga tributária imposta por este tributo, pois quem paga IR é porque realmente obteve lucros ou rendimentos tributáveis que comportem o seu pagamento, diferentemente do que acontece com muitos outros impostos, isto é, são devidos para o estado simplesmente pelo auferimento de receita, sem necessariamente as ter recebido.

2.2.1.1 – Deduções do IRPJ

O imposto calculado mediante a aplicação da alíquota de 15%, sobre o lucro real, este apurado a partir do lucro líquido segundo as normas das leis comerciais, e ajustado por adições, exclusões e compensações admitidas pela legislação tributária, poderão ser deduzidos (art. 229, do RIR/99):

- I. Os incentivos fiscais como PAT, projetos Culturais e artísticos, doações aos fundos da criança e do adolescente e atividades audiovisuais, e FUNCINES, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente;
- II. Os incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro real da exploração;
- III. O imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;
- IV. Do imposto de renda calculado em base estimativa, pago mensalmente (no caso de lucro real anual);
- V. Do imposto de renda da pessoa jurídica, pago indevidamente em períodos anteriores, ainda que compensado no decurso do ano calendário com o imposto de renda devido, apurado com base na estimativa de lucro.

O que o citado art. 229 do RIR/99 quer dizer quando se refere “*as normas das leis comerciais*”, abre consentimento para que todas as despesas, realizadas para com a atividade operacional e não operacional da empresa, sejam deduzidas para determinação do lucro contábil/comercial, e assim servir de base de cálculo do imposto a pagar em determinado período.

Continuamente as deduções do IR, o art. 230, do RIR/99, dispõe a respeito das condições para a pessoa jurídica suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, isto desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso. Expressa ainda o mesmo artigo que os balanços ou balancetes de que trata:

I – deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no Livro Diário;

II – somente produzirão efeitos para determinação da parcela do imposto devido no decorrer do ano-calendário.

Em decorrência das deduções do imposto em questão, ficam dispensadas do pagamento mensal as pessoas jurídicas que, através de balanços ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário (§ 2º do art. 230, do RIR/99).

Dentre outras deduções, poderão ser deduzidas as perdas no recebimento de créditos, originárias de vendas a prazo, observado o que se comenta a seguir:

- I. Em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;
- II. Sem garantia de valor:
 - a) até 5.000,00 por operação, vencidos a mais de seis meses, independente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
 - b) acima de 5.000,00 até 30.000,00 por operação, vencidos a mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;

- c) superior a 30.000,00 vencidos a mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou arresto das garantias;
- d) contra devedor declarado falido, ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente a parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

Porém, vale ressaltar, que não são todas as despesas realizadas pela empresa que poderão ser dedutíveis para fins de determinação do Lucro Real e da base de cálculo do IR; despesas como multas de trânsito são dedutíveis para fim de cálculo da CSLL mas não para apuração do IR; despesas como multas fiscais não são aceitas nem para dedução da CSLL tão pouco para dedução do IR; despesas como perdas por furto ou apropriação indébita, provisões que não sejam para 13º salário, FGTS s/ férias e 13º salários, INSS s/, férias e 13º salário, não poderão ser deduzidas para determinação da base de cálculo da CSLL e do IR (RIR/99). Poderão ser deduzidas para fins de cálculo dos impostos aqui explanados, as depreciações sobre os bens do ativo imobilizado, cujas taxas, Fabretti (2000, p.251), assim as descreve:

BENS	TAXA ANUAL
Computadores e periféricos	20%
Edifícios e benfeitorias	4%
Maquinários	10%
Semoventes – Animais de tração	20%
Caminhões fora de estrada	25%
Motociclos	25%
Veículos de passageiros	20%
Veículos de carga	20%

Quadro 2 – Taxas de depreciação
Fonte: FABRETTI (2000, p.251)

Ainda no tocante as depreciações, há a faculdade de contabilizar a depreciação acelerada, que é a permissão, por parte do fisco, de reconhecer a despesa de depreciação em coeficientes maiores que os geralmente utilizados.

No mesmo sentido, Iudícibus *et al.* (2007, p. 280), assim afirma:

A depreciação incentivada, cuja dedução pode ser feita pela empresa para fins de imposto de renda, mas não representa um desgaste efetivo dos bens, visto que é mero incentivo fiscal, também gera o diferimento do imposto. Na contabilidade, devemos registrar a depreciação efetiva e normal; o complemento, a título de incentivo, será computado somente para fins de Imposto de Renda, devendo esse ajuste ser controlado à parte no Livro de Apuração do Lucro Real.

2.2.1.2 – Alíquota do Imposto de Renda e adicional

O imposto a ser pago mensalmente será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento, sendo a parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a vinte mil reais ficará sujeita à incidência de adicional do imposto à alíquota de dez por cento (Art. 228, do RIR/99).

Nota-se que o art. 228 citado acima, alude sobre a parcela que exceder a vinte mil reais mensal, ou seja, o lucro que ultrapassar este limite, será tributado a alíquota de 10%.

2.2.1.3 – Exemplos práticos de cálculo do IRPJ – Lucro Real Anual

Esquematização da apuração do IRPJ:

DRE	
Receita Total Bruta de Vendas	130.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	28.000,00
(=) Receita Líquida de Vendas	102.000,00
(-) CMV	60.000,00
(=) Lucro Bruto	42.000,00
(-) Despesas Operacionais	16.000,00
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	(1.000,00)
(=) Lucro Antes das Provisões	25.000,00
(-) Provisão para IR e CSLL	6.500,00
(-) Provisão para Imposto de Renda	4.250,00
(-) Provisão para Cont. Social LL	2.250,00
(-) Lucro Líquido do Exercício	18.500,00

Exemplo de Cálculo do IRPJ com Adicional.

Obs.:

Nota-se que para o cálculo do Imposto de Renda, incidiu-se adicional de 10% sobre o lucro excedente a 20.000,00.

Lucro Antes das Provisões:

25.000,00

IR – 15% = 3.750,00

IR – 10% = 500,00

Total do IR = 4.250,00

Quadro 3 – Exemplo de cálculo do IRPJ com Adicional.

Fonte: Elaborado pelo auto (2008).

DRE	
Receita Total Bruta de Vendas	130.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	28.000,00
(=) Receita Líquida de Vendas	102.000,00
(-) CMV	62.000,00
(=) Lucro Bruto	40.000,00
(-) Despesas Operacionais	18.000,00
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	(2.500,00)
(=) Lucro Antes das Provisões	19.500,00
(-) Provisão para IR e CSLL	4.680,00
(-) Provisão para Imposto de Renda	2.925,00
(-) Provisão para Cont. Social LL	1.755,00
(-) Lucro Líquido do Exercício	14.820,00

Exemplo de Cálculo do IRPJ sem Adicional.

Obs.:

Nota-se que para o cálculo do Imposto de Renda, não houve incidência do adicional de 10% sobre o lucro, pois não ultrapassou 20.000,00.

*Lucro Antes das Provisões:
19.500,00.*

IR – 15% = 2.925,00

IR – 10% = 0,00

Total do IR = 2.925,00

Quadro 4 – Exemplo de cálculo do IRPJ sem Adicional.

Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

Vale ressaltar que não integram a base de cálculo do IRPJ, estimado mensalmente (RIR/99):

- I. As receitas provenientes de atividade incentivada, na proporção do benefício de isenção ou redução do imposto a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus;
- II. As recuperações de créditos que não representarem ingressos de novas receitas;
- III. A reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas;
- IV. Os rendimentos e ganhos líquidos, tributados, produzidos por aplicação de renda fixa ou variável;
- V. Os juros sobre o capital próprio;
- VI. Os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e a contrapartida do ajuste por aumento dos valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;
- VII. O imposto não cumulativo cobrado destacadamente do comprador ou contratante, do qual o vendedor dos bens seja mero depositário.

No cálculo do IRPJ mensal, o prejuízo apurado em períodos anteriores, poderá ser compensado, em sua totalidade, com o lucro apurado em períodos subsequentes.

2.2.2 – PIS / COFINS – no regime não cumulativo

2.2.2.1 – Do fato gerador

Criada em 1970 pela Lei Complementar n.º 7, o PIS sofreu diversas alterações ao longo do tempo, estando atualmente embasada na Lei. 9.715/95.

A COFINS, criada pela lei n.º 70/91, esta contribuição sofreu importantes alterações a partir da competência fevereiro de 1999, com base na Lei n.º 9718.

O PIS e a COFINS, tem como fato gerador o faturamento, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003. Para esse efeito, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme aqui definido, observadas as exclusões e não incidências a seguir delineadas.

2.2.2.2 – Incidência cumulativa e Incidência não cumulativa

A partir da competência dezembro de 2002, para fins de cálculo do PIS, é preciso que se faça uma separação entre o critério de incidência cumulativa e incidência não-cumulativa. Esse mesmo tratamento passou a ser aplicado a COFINS a partir de 1º de fevereiro de 2004, de acordo com a Lei 10.833/03.

Segue quadro comparativo:

INCIDÊNCIA CUMULATIVA	INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA
Alíquota de 0,65% para o PIS e 3% ou 4% para a COFINS	Alíquota de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS
Não se pode utilizar créditos	Permitida a utilização de créditos
Aplica-se a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado e não se aplica a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, exceto nos casos específicos previstos em Lei.	Não se aplica as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Quadro 5 – Diferenças entre PIS e COFINS no regime cumulativo e não cumulativo.

Fonte: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2007.

2.2.2.3 - Exemplo prático de cálculo do PIS / COFINS – No regime não cumulativo

A seguir, um exemplo de cálculo que Fabretti (2005, p. 270) ensina com muita clareza:

Apuração do Débito	
BASE DE CÁLCULO	
Receita bruta de vendas internas	990.000
Receitas financeiras	10.000
TOTAL DAS RECEITAS	1.000.000
NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO	
Saídas a alíquota Zero	100.000
Vendas canceladas	50.000
Saídas isentas	50.000
TOTAL DAS DEDUÇÕES	200.000
BASE DE CÁLCULO	
Cofins = 7,6% x 800.000	60.800
Pis = 1,65% x 800.000	13.200
APURAÇÃO DO CRÉDITO	
BASE DE CÁLCULO	
Insumos	270.000
Energia elétrica	10.000
Aluguel pago a PJ	12.000
Depreciação	8.000
TOTAL	300.000
CRÉDITO	
Cofins = 7,6% x 300.000	22.800
PIS = 1,65% x 300.000	4.950
APURAÇÃO DOS VALORES A RECOLHER	
COFINS	
Débito	60.800
Crédito	22.800
COFINS A RECOLHER	38.000
PIS	
Débito	13.200
Crédito	4.950
PIS A RECOLHER	8.250

Quadro 6 – Cálculo do PIS e COFINS no regime não cumulativo.

Fonte: Fabretti, (2007, p.270).

Assim, no regime não cumulativo, o valor a recolher, é apurado de forma que os débitos originários das vendas sejam compensados por créditos consumidos pelas aquisições de insumos no período de apuração.

Fabretti (2005, p.271) ainda demonstra a carga tributária que o referido exemplo obteve, conforme se transcreve a seguir:

a) SISTEMA NÃO CUMULATIVO	
COFINS a recolher	38.000
PIS a recolher	8.250
TOTAL A RECOLHER	46.250
b) SISTEMA CUMULATIVO	
COFINS 3% x 800.000 =	24.000
PIS 0,65% x 800.00 =	5.200
TOTAL A RECOLHER	29.200
c) Elevação da carga tributária	46.250:29.200 – 1 x 100 = 58%

Quadro 7 – Comparativo entre PIS e COFINS no regime cumulativo e não cumulativo.

Fonte: Fabretti (2007, p. 271).

Ressalte-se que, com os números do caso-base, apesar de todo o trabalho extra para calcular o crédito, houve um aumento da carga tributária de 58%, e para a empresa do caso em exame, é melhor optar pelo lucro presumido, para fins de pagamento do PIS e da COFINS, e permanecer no sistema de apuração do regime cumulativo. (FABRETTI, 2005, p. 271).

No entanto, não podem ser desconsiderados que no caso de alguns ramos de atividades, há outros créditos que poderão ser descontados do PIS e da COFINS a recolher, como descreve a Lei 10.833/2003:

- I. Demais custos de produção, nas indústrias;
- II. Despesas de armazenagens, por conta do remetente, decorrentes das vendas efetuadas;
- III. Serviços de mão-de-obra terceirizada paga a pessoas jurídicas;
- IV. Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

2.2.2.4 – Receitas que não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS

A lei tributária define algumas situações ou hipóteses em que as receitas não integram a base de cálculo dos impostos, neste caso, a base de cálculo do PIS e da COFINS. Estas hipóteses de algumas receitas não integrarem a base de cálculo, são decorrentes de fatos ocorridos anteriormente, ou futuramente, onde as receitas não serão tributadas, excluindo-as da tributação.

A Lei 10.637/2002 e 10.833/2003, assim expressa estas condições:

Não integram a base de cálculo a que se refere este item, as receitas:

- I. Isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas a alíquota 0 (zero);
- II. Não operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;
- III. Auferidas pela pessoa jurídica revendedora de mercadorias em relação as quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituto tributária;
- IV. Na venda de álcool para fins carburantes;
- V. Referentes a:

- a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
- b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas;
- c) o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido; e
- d) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

2.2.2.5 – Contribuintes

Em todas as hipóteses existe a figura do contribuinte do tributo. Contribuinte do tributo é toda pessoa – jurídica ou física - que realize qualquer operação que configure uma hipótese de incidência tributária. Desta forma, há duas situações que caracterize um contribuinte: O contribuinte de fato e o contribuinte de *júri*. O contribuinte de *fato* é o que comporta a carga tributária do produto; já o contribuinte de *júri*, é o responsável pelo pagamento do tributo que é devido pelo contribuinte de fato.

Existem várias formas de contribuição, conforme segue adiante.

2.2.2.6 – Contribuição sobre o faturamento

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no livro “*Imposto de renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema SIMPLES*”, menciona que são contribuintes do PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária do imposto de renda, e que a incidência sobre o faturamento alcança inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

2.2.2.7 – Entidades sem fins lucrativos

As entidades sem fins lucrativos, na maioria dos casos, servem para a consecução do bem comum de determinada sociedade ou grupo que a compõe. A própria Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, alínea C, prevê que a união não poderá instituir impostos sobre as instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

2.2.2.7.1 - Contribuição ao PIS

Nesse caso, a contribuição é sobre a folha de salários. São contribuintes nesta modalidade as seguintes entidades:

- I. tempos de qualquer culto;
- II. partidos políticos;
- III. instituições de educação e de assistência social que preencham os requisitos do art. 12 da Lei n.º 9.532/97
- IV. instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei n.º 9.532/97;
- V. sindicatos, federações e confederações;
- VI. serviços autônomos, criados ou autorizados por Lei;
- VII. conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII. fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX. condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais;
- X. a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas;

2.2.2.7.2 - Contribuição à COFINS

De acordo com a MP 1.858/99, são isentas da COFINS, as receitas das atividades próprias das entidades citadas acima. Portanto, ficou evidente que não há incidência da COFINS sobre as receitas como mensalidades, anualidades e Contribuições, desde que previstas na atividade-fim da entidade e que não caracterize comércio ou contraprestação de serviços. No entanto, é importante ressaltar que as receitas diferentes daquelas que representem objetivo social das entidades citadas acima ficam sujeitas à incidência normal da COFINS (CAMPOS, 2007, p.38).

2.2.2.7.3 - Contribuição com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas

Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2007, p.239), aplica-se este procedimento as pessoas jurídicas de direito público interno, ou seja, a União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias. Nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas no todo ou em parte por outras entidades da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas. A alíquota incidente para o PIS/PASEP é de 1% e não há incidência da COFINS.

2.2.2.7.4 – Base de cálculo e alíquota p/ quem recolhe o PIS/PASEP sobre a folha de salários

Segundo a IN – Instrução Normativa, n.º 247/02, a base de cálculo do PIS sobre a folha de salários é o total da folha de pagamento mensal dos empregados, entendido como tal, o total dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como salários, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias, quinquênios, adicional noturno, horas extras, 13º salário, repouso semanal remunerado e diárias superiores a cinquenta por cento do salário, sendo que não integram a base de cálculo: o salário família, o aviso prévio indenizado, o FGTS pago diretamente ao empregado na rescisão contratual e a indenização por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

A alíquota para a contribuição do PIS com base na folha de salários é de 1%.

2.3 – Tributação pelo Lucro Presumido

Nos termos do art. 516 e seguinte do RIR/99, o lucro presumido é uma forma mais simplificada de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas quando estas não estejam obrigadas ao lucro real. A opção pelo regime será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário, e será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano calendário.

O período de tributação do lucro presumido será trimestral, nada impedindo que o contribuinte antecipe o recolhimento de forma mensal, e a pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre, manifestará sua opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

2.3.1 – Pessoas jurídicas excluídas do regime de tributação pelo lucro presumido

Estão vedadas de optarem pelo lucro presumido, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. Cujas receita total, no ano calendário anterior, tenha excedido o limite de R\$48.000.000,00 ou de R\$4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- II. Cujas atividades sejam bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimentos, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e cambio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.
- III. Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital de oriundos do exterior;
- IV. Que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos á isenção ou redução do imposto de renda;
- V. Que no decorrer do ano calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa; e
- VI. Que explorem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e risco, administração de contas a pagara e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

2.3.2 – Base de cálculo do Lucro Presumido

A base de cálculo presumida do imposto de renda, em cada trimestre, será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas (ACTO – Cursos Empresariais, 2006, p. 48):

- I. o valor resultante da aplicação dos percentuais de lucro, conforme a atividade, sobre a receita bruta auferida no período de apuração;
- II. os ganhos de capital obtidos na alienação de bens do ativo permanente;
- III. os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras;
- IV. os juros sobre o capital próprio auferidos;
- V. 3/120 no mínimo sobre o lucro inflacionário acumulado existente ao final do período de apuração anterior, caso a pessoa jurídica já estivesse apurando o imposto com base no lucro presumido no ano calendário de 1996;
- VI. os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, exceto se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior;
- VII. os valores resultantes da aplicação dos percentuais que determinam a base de cálculo, citados a seguir, sobre a parcela das receitas auferidas em cada atividade, no respectivo período de apuração;
- VIII. o valor dos encargos suportados pela mutuária que exercer o limite calculado com base na taxa Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a título de “spread”...;
- IX. a diferença de receita correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere o inciso anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior; e
- X. as multas ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato.

2.3.3 – Percentuais para determinação da base de cálculo do IRPJ

Para a determinação do lucro presumido, a legislação determina que seja aplicado sobre a receita bruta, percentuais de presunção. Este percentual de presunção é o lucro que o estado imagina ter o contribuinte, o que muitas vezes não se concretiza.

Os percentuais para determinação da base de cálculo do lucro presumido são os seguintes (RIR/99):

%	Ramo de Atividade
1,6%	Receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes;
8%	Receita bruta auferida nas atividades comerciais, industriais, transporte de carga, serviços hospitalares, venda de unidades imobiliárias, obras por empreitada com fornecimento de material, venda de produtos rurais, industrialização quando a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, forem fornecidos pelo encomendante e outras não mencionadas dos demais percentuais;
16%	Entidades financeiras e assemelhadas, empresas de arrendamento mercantil, seguradoras, cooperativas de crédito, entidades de previdência privada aberta; Transporte de passageiros; Exclusivamente prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a 120.000,00, exceto no caso de transporte de cargas, serviços hospitalares e sociedades civis de prestação de serviços legalmente regulamentada;
32%	Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativa ao exercício de profissão legalmente regulamentada; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra; Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e risco, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); Prestação de qualquer natureza ou outra espécie de serviço não mencionada anteriormente.

Quadro 8 – Demonstrativo de percentuais de presunção de lucro.

Fonte: Regulamento do Imposto de Renda, 1999.

2.3.4 - Exemplo prático de cálculo do IRPJ – Lucro Presumido

O imposto de renda devido em cada trimestre, será calculado mediante aplicação de 15% sobre a base de cálculo apurada, conforme item anterior, e terá adicional de 10%, sobre o excedente do lucro presumido trimestral de 60.000,00, devendo ser acrescido ao IRPJ normal.

A seguir, segue o caso de uma empresa com atividades mistas, com receita bruta do comércio no valor de R\$100.000,00 e da prestação de serviços no montante de R\$350.000,00, no 1º Trimestre:

Imposto de Renda:	
8% sobre R\$100.000,00	R\$8.000,00
32% sobre R\$350.000,00	R\$112.000,00
Ganho de capital	R\$50.000,00
Receita Financeira	R\$10.000,00
Base de Cálculo do IR:	R\$180.000,00
Imposto de Renda:	
15% sobre R\$180.000,00	R\$27.000,00
Adicional: 10% s/. R\$120.000,000	R\$12.000,00
Total:	R\$39.000,00

Quadro 9 – Exemplo de cálculo do IRPJ – Lucro Presumido

Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

2.3.5 – PIS / COFINS – no regime cumulativo

No regime do lucro presumido, o PIS e a COFINS devem ser pagos mensalmente, pelas alíquotas de 0,65% e 3%, dentro do prazo previsto para cada uma destas contribuições, observando o regime de caixa e/ou competência adotado p^êra o IRPJ e CSLL (*MP n.º 2.158-35/01, art. 20*).

A base de cálculo do PIS e da COFINS no regime cumulativo é idêntica ao do regime não cumulativo, o faturamento bruto.

2.3.6 - Exemplo prático de cálculo do PIS / COFINS – No regime cumulativo

Abaixo, segue quadro demonstrativo de como calcular o PIS e a COFINS no regime cumulativo. Deve ser dada certa atenção, pois no regime não cumulativo, demonstrado acima no item 10.1.2.3, havia o desconto de créditos sobre as aquisições de insumos a serem utilizados na comercialização dos bens adquiridos.

Apuração do Débito	
BASE DE CÁLCULO	
Receita bruta de vendas internas	990.000
Receitas financeiras	10.000
TOTAL DAS RECEITAS	1.000.000

NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO	
Saídas a alíquota Zero	100.000
Vendas canceladas	50.000
Saídas isentas	50.000
TOTAL DAS DEDUÇÕES	200.000

b) SISTEMA CUMULATIVO	
COFINS 3% x 800.000 =	24.000
PIS 0,65% x 800.00 =	5.200
TOTAL A RECOLHER	29.200

Quadro 10 – Exemplo de cálculo PIS e COFINS no regime não cumulativo

Fonte: FABRETTI (2005, p. 271).

2.4 – Tributação pelo Lucro Arbitrado

O lucro arbitrado é uma hipótese não muito comum de tributação, visto que apenas arbitra o lucro a empresa que não atende as exigências do fisco.

Higuchi (2008, p.88), enumera as hipóteses em que se apura o lucro das empresas de forma arbitrada:

- I – escrituração imprestável;
- II – não-apresentação de livros comerciais e fiscais;
- III – não-apresentação de arquivos ou sistemas de escrituração;
- IV – não-apresentação de livro ou fichas de Razão.

Nesta mesma literatura, o autor ainda complementa dizendo que a maior frequência de arbitramento de lucro por iniciativa do fisco ocorre por falta de contabilização das operações bancárias referentes a depósitos e emissões de cheques, e que no passado, o 1º Conselho de Contribuintes, vinha reiteradamente negando provimento aos recursos voluntários das empresas.

Na tributação pelo lucro arbitrado, a autoridade fiscal descarta parte dos registros contábeis inúteis para apuração do respectivo lucro real, formalizando assim, novas bases para cálculo do Imposto de Renda.

2.4.1 – Exemplo prático de cálculo do IRPJ - Lucro Arbitrado

Supõe-se que uma empresa comercial ou industrial tenha as seguintes informações:

Vendas de mercadorias ou produtos	100.000,00
Impostos sobre vendas	10.000,00
Custo das vendas ou produtos	40.000,00
Despesas operacionais	15.000,00
Ganho de capital na alienação de bens	8.000,00
Recuperação de créditos	3.000,00

Quadro 11 – Exemplo prático de cálculo do IRPJ – Lucro arbitrado.

Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

Esta mesma empresa encontrava-se enquadrada no regime de lucro presumido ao tempo em que o fisco apresentou termo de fiscalização, e antes de qualquer processo fiscalizatório, a empresa havia recolhido o Imposto de Renda, conforme segue:

Lucro presumido (8%)	8.000,00
(+) Outros Ganhos e receitas	11.000,00
Base de cálculo do IR	19.000,00
Alíquota aplicável	15%
IR recolhido – Lucro Presumido – R\$	2.850,00

Quadro 12 – Recolhimento do IRPJ – Lucro Presumido..

Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

A fiscalização prossegue, e a autoridade competente para a fiscalização encontra dificuldades para a apuração dos respectivos valores de IR devidos pela empresa. Além do que, encontra nos respectivos registros contábeis, escrituração que deixa dúvidas quanto aos fatos ocorridos na empresa, tornando duvidosa a apuração do imposto pago. Em virtude de múltiplos lançamentos contábeis que contrariam as regras e princípios da contabilidade, a autoridade decide por desconsiderar grande parte da escrituração comercial desta empresa, utilizando-se apenas da receita bruta para o cálculo do IR devido no período. Ao desconsiderar parte da escrituração da empresa, a alíquota aplicável sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do IR, passa a ser de 9,6%, e não 8% como no regime de lucro presumido. Nota-se que, houve um acréscimo de 20% sobre a alíquota aplicável. Nesta nova fase, tem-se assim o novo cálculo do IR, feito pela autoridade administrativa:

Lucro presumido (9,6%)	9.600,00
(+) Outros Ganhos e receitas	11.000,00
Base de cálculo do IR	20.600,00
Alíquota aplicável	15%
IR – R\$	3.090,00
Adicional de 10% - Base de Cálculo	600,00
Alíquota Aplicável	10%
IR s/. adicional – R\$	60,00
IR a Pagar – Lucro Arbitrado	3.150,00

Quadro 13 – Cálculo do IRPJ – Lucro Arbitrado.
Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

A autoridade apurou novo IR devido pela empresa, diferente daquele pago anteriormente antes de instaurar-se o processo de fiscalização.

A nova apuração do IR no Lucro Arbitrado, fez com que a empresa fosse obrigada a recolher a diferença de tributos entre os dois cálculos: R\$300,00:

IR Pago – Lucro Presumido – R\$	2.850,00
IR a Pagar – Lucro Arbitrado – R\$	3.150,00
DIFERENÇA – R\$	300,00

Quadro 14 – Demonstrativo de IRPJ a pagar – Lucro Real X Lucro Presumido.
Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

Além da diferença dos cálculos, a empresa será obrigada a pagar a multa de ofício que o fisco impunha a empresa.

2.5 – Tributação pelo SIMPLES NACIONAL

O SIMPLES NACIONAL que substituiu o Simples Federal a partir de Julho de 2007 vem com o intuito de diminuir a burocracia dos órgãos públicos e abranger maior quantidade de contribuintes que anteriormente estavam na ilegalidade. Este sistema de tributação é menos complexo que os anteriores, visto que a empresa tem suas obrigações diminuídas e simplificadas. No entanto, em muitos casos, não é a forma de tributação mais adequada, pois cada empresa tem suas particularidades, e deve ser analisado cada caso no particular.

2.5.1 – Conceito

Ao contrário do que muitos falam o Simples Nacional não é um sistema de imposto único nem uma etapa de migração para tal sistema. Alexandre (2007, p.585) diz que “o simples nacional trata-se de um regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

2.5.2 – Definição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP

A lei tributária define as condições para que uma empresa seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

A Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 3º assim define:

- I. No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ele equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00.
- II. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 ou inferior a R\$2.400.000,00.

A empresa de pequeno porte que ultrapassar o limite de R\$2.400.000,00, estará automaticamente excluída do Simples Nacional.

2.5.3 – Vedações a opção

Ao elaborar a lei que instituiu o Simples Nacional, o poder legislativo, definiu algumas hipóteses em que as empresa não poderiam se enquadrar no sistema, e o artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006, assim enumera as hipóteses:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agencia ou representação, na País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado decorrente do Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o valor de R\$2.400.000,00;

- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela sistemática do Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o valor de R\$2.400.000,00;
- V. cujo titular ou sócio seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite valor de R\$2.400.000,00;
- VI. constituída sob forma de sociedades cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e cambio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. constituída sob forma de sociedades por ações.

As empresas que incorrerem em alguma dessas situações, estarão excluídas do Simples Nacional.

Ainda dispõe a referida Lei Complementar em seu artigo 17, que não poderão recolher os impostos e contribuições na forma d Simples Nacional, e microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- I. que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativo, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- II. que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III. de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV. que preste serviço de comunicação;
- V. que possua débito com o INSS, ou com as Fazendas Públicas, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI. que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

- VII. que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII. que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX. que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X. que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota *ad valorem* superior a 20%, ou com alíquota específica;
- XI. que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviço de instrutor, de corretor, de despachante ou qualquer tipo de intermediação de negócios;
- XII. que realize cessão ou locação de mão de obra;
- XIII. que realize atividade de consultoria;
- XIV. que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

A lei estabelece que algumas atividades enumeradas acima poderão optar pelo sistema do Simples Nacional, as quais, aqui não se descreve.

2.5.4 – Da opção

A opção será formalizada no mês de Janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano calendário da opção, podendo gerar efeitos a partir da data do início da atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor.

2.5.5 – Da exclusão

A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.

A exclusão mediante comunicação, é feita pelo próprio contribuinte, quando decorrer em hipóteses que o obrigue; já a exclusão de ofício, ocorrerá quando:

- I. verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- II. for oferecido embaraço a fiscalização etc.;
- III. for oferecida resistência a fiscalização física;

- IV. a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V. tiver sido constatada prática reiterada de infração a Lei;
- VI. a empresa for declarada inapta, de acordo com lei específica;
- VII. comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- VIII. houver falta de escrituração de livro caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- IX. for constatado que durante o ano calendário o valor das despesas pagas supera em 20% o valor de ingresso de recursos no mesmo período;
- X. for constatado que durante o ano calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período.

2.5.6 – Percentuais de incidência

O valor a ser recolhido pelo Simples Nacional é calculado por intermédio da aplicação de um determinado percentual sobre o montante da receita bruta da microempresa ou empresa de pequeno porte nos últimos doze meses.

São as seguintes as alíquotas e parcelas de equivalência previstas na LC 123/2006:

Anexo I da lei 123/2006.
Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Tabela 1 - Anexo I - Partilha do Simples Nacional – Comércio

Fonte: Lei n.º 123/2006.

Anexo II da Lei 123/2006.
Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPÍ
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Tabela 2 - Anexo II - Partilha do Simples Nacional – Indústria
Fonte: Lei n.º 123/2006.

Anexo III da Lei 123/2006.
Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Tabela 3 - Anexo III - Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis
Fonte: Lei n.º 123/2006.

Anexo IV da Lei 123/2006.
Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Tabela 4 - Anexo IV - Partilha do Simples Nacional – Serviços
Fonte: Lei n.º 123/2006.

Anexo V da Lei 123/2006.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

Tabela V - Anexo V - Partilha do Simples Nacional – Serviços

Fonte: Lei n.º 123/2006.

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).

6) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

7) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos seguintes percentuais:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
Até 120.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	0,00%	49,00%	51,00%	0,00%
De 240.000,01 a 360.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 360.000,01 a 480.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 480.000,01 a 600.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 600.000,01 a 720.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 720.000,01 a 840.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 840.000,01 a 960.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	45,00%	23,00%	27,00%	5,00%

Tabela VI - Anexo V - Partilha do Simples Nacional – Serviços

Fonte: Lei n.º 123/2006.

2.6 – Outros tributos e contribuições

A legislação tributária brasileira é muito complexa, com enormes dificuldades de entendimentos por parte dos contribuintes, e esta dificuldade faz com que muitas empresas sejam autuadas pelo fisco por entendimentos adversos a legislação tributária, e muitas vezes, a própria autoridade competente para o caso, não interpreta de forma eficiente a legislação tributária, lavrando contra as empresas, autos de infrações irregulares.

Fabretti (2005, p. 144), afirma que só a correta interpretação da lei pode estabelecer a justiça.

Campos, citado por Fabretti (2005, p.144), assim expõe seu entendimento: “A justiça não está na lei, mas na interpretação da lei. Se a lei proíbe aglomerações, uma interpretação tacanha pode estendê-la até, a batizados e casamentos”.

Neste tocante, a lei tributária divide os impostos em diretos e indiretos. Alexandre (2007, p.87), assim define estas duas divisões:

São indiretos os tributos que, em virtude de sua configuração jurídica, permitem translação de seu encargo econômico-financeiro para uma pessoa diferente daquela definida em lei como sujeito passivo.

São diretos, os tributos que não permitem tal translação, de forma que a pessoa definida em lei como sujeito passivo é a mesma que sofre o impacto econômico-financeiro do tributo.

Ainda Alexandre (2007, p.87), para esclarecer estes dois conceitos, cita dois exemplos que ajudam a hipótese:

O ICMS é um tributo cujas configurações constitucional e legal estabelecem que a pessoa nomeada contribuinte (o comerciante) repassa para uma outra (o consumidor) o ônus econômico do tributo. São claras as presenças do contribuinte de direito (o comerciante) e o de fato (o consumidor), de forma que este sofre o impacto do tributo – que tem seu valor oficialmente embutido no preço pago -, enquanto aquele faz o recolhimento do valor recebido aos cofres públicos. O tributo é **INDIRETO**.

No caso do imposto de renda, na há previsão de transferência oficial do encargo para os consumidores. A pessoa que obtém a renda é que teoricamente sofre o respectivo ônus. Na prática, entretanto, a empresa beneficiada pelo rendimento acaba repassando o valor do tributo a ser pago para o preço dos bens ou serviços que vende. Há a recuperação econômica do tributo, mas não o que se poderia chamar de repercussão jurídica, somente verificada nos casos em que há previsão normativa da oficial transferência do encargo. O tributo é considerado **DIRETO**.

2.7 – ICMS

A Constituição Federal, no seu art. 155, II, atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir o imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Trata-se do ICMS, o tributo de maior arrecadação no Brasil.

Alexandre (2007, p.535) diz que o ICMS tem finalidade indiscutivelmente fiscal, apesar de a Constituição Federal permitir que seja seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, faculdade que, se utilizada, proporcionaria visíveis notas de extra fiscalidade ao tributo, pois sua incidência seria mais elevada sobre as mercadorias e serviços consumidos pelas pessoas de maior capacidade contributiva, de forma a redistribuir renda.

3 – Apresentação da empresa

A empresa Mazza Compensados e Laminados foi constituída á 9 anos, precisamente em 01/01/1999, conforme contrato de constituição em anexo (ANEXO I).

No início, a empresa voltava suas operações de vendas para o mercado interno, porém com o passar to tempo, os produtos ficaram competitivos no mercado externo, passando a exportar à diversos países Europeus, Estados Unidos e América Central. Algumas exportações foram efetuadas na América do Sul (Uruguai e Argentina), porém não foram sustentadas devido á fatores econômicos daqueles países.

Logo da inicialização das atividades, o Brasil apresentava instabilidades econômicas e o Dóllar (moeda americana e indexador monetário mundial), estava em valor elevado, possibilitando assim as exportações com maiores facilidades. Foi neste momento que a empresa apresentou maior rentabilidade, onde as exportações atingiram níveis muito elevados.

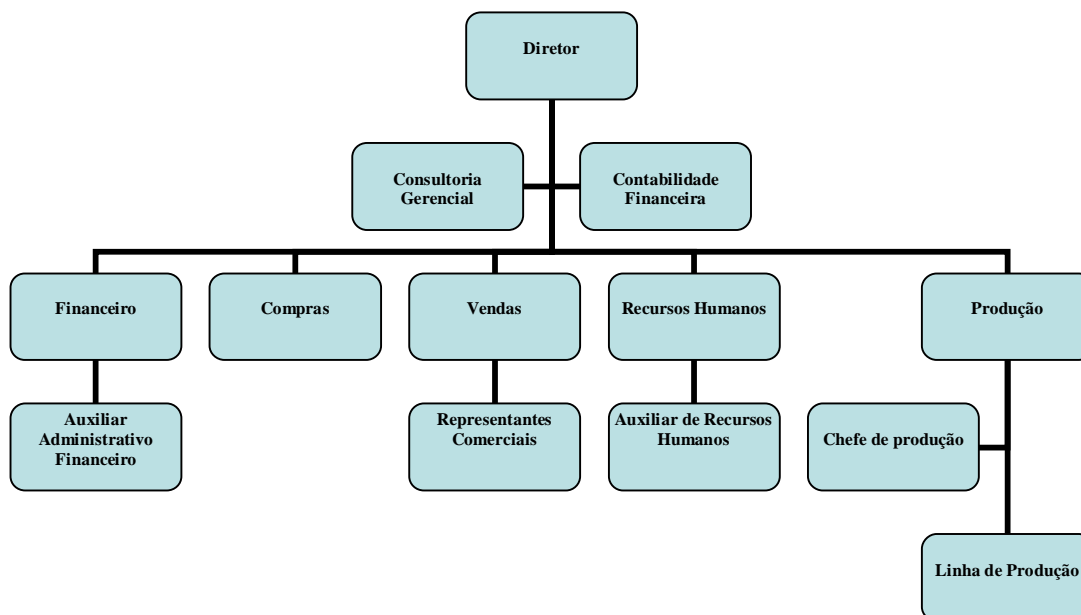
A empresa Mazza Compensados e Laminados possui como quadro societário atual 2 sócios, o Sr. Waldiney Vigneski, e a empresa Zavidal Comércio de Compensados Ltda, a qual atua no seguimento de revenda de compensados.

A empresa Mazza busca a cada ano melhorar seus produtos, de forma que investe em qualidade produtiva e melhoramento de produtos.

Os produtos ora fabricados pela empresa são: Compensados e Portas.

3.1 – Organograma da empresa

A empresa Mazza Compensados e Laminados possui a seguinte estrutura organizacional.



Organograma 1: Organograma da empresa Mazza.

Fonte: Arquivo interno da empresa

3.2 - Demonstrações Contábeis da empresa Mazza Compensados

Abaixo, segue o Ativo, Passivo, DRE e DLPA dos últimos 3 exercícios da empresa Mazza Compensados e Laminados Ltda.

ATIVO	2005	2006	2007
	4.933.126,52	4.499.578,52	4.821.654,04
CIRCULANTE	4.376.536,58	2.756.575,02	3.218.607,77
DISPONIBILIDADES	147.326,63	41.488,21	124.094,10
CAIXA	144.718,23	13.508,31	6.845,87
BANCOS	2.608,40	27.772,86	117.249,23
BANCOS CONTA APLICAÇÃO	0,00	207,04	0,00
CRÉDITOS	2.797.944,45	1.015.826,03	1.227.798,71
CLIENTES	557.015,75	573.801,10	684.992,19
ADTO A FORNECEDORES	28.811,17	0,00	16.833,42
IMPOSTOS A RECUPERAR	2.176.130,18	384.968,76	491.276,97
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	35.987,35	57.056,17	34.696,13
ESTOQUES	1.431.265,50	1.699.260,78	1.866.713,96
ESTOQUES	1.431.265,50	1.699.260,78	1.866.713,96
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	1.598.724,46	1.345.067,02
TÍTULOS A RECEBER	0,00	245.000,00	0,00
IMPOSTOS E CONTRIB A RECUPERAR	0,00	1.337.416,60	1.345.067,02
JUROS A TERCEIROS	0,00	16.307,86	0,00
PERMANENTE	556.589,94	144.279,04	257.979,25
INVESTIMENTOS	40.654,70	3.354,70	3.354,70
PART EM OUTRAS EMPRESAS	37.700,00	400,00	400,00
APLIC OUTROS INVESTIMENTOS	2.954,40	2.954,70	2.954,70
IMOBILIZADO	515.935,24	140.924,34	257.979,25
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	14.456,00	14.628,00	14.628,00
VEÍCULOS	49.200,00	33.500,00	37.691,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	440.829,24	81.346,34	190.855,55
SOFTWARE	11.450,00	11.450,00	11.450,00
(-) DEPRECIACÃO	0,00	0,00	0,00

Quadro 15 – Balanço Patrimonial - Ativo.

Fonte: Livro Diário da Empresa (2005 2006 e 2007).

PASSIVO	2005	2006	2007
	4.933.126,52	4.499.578,52	4.821.654,04
CIRCULANTE	1.571.047,87	1.429.184,24	1.933.137,97
BANCOS	18.303,33	83.786,16	147.231,97
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	539.645,25	783.286,53	1.037.042,74
CHEQUES A COMPENSAR	38.368,43	1.907,04	9.064,34
ORNIGAÇÕES C/. TERCEIROS	0,00	4.865,20	111.915,68
FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	53.366,39
ORBIGAÇÕES	974.730,86	555.339,31	574.516,85
FORNECEDORES NACIONAIS	854.691,27	540.520,70	556.922,02
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	396,92	2.530,20	1.275,93
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	119.642,67	12.288,41	16.318,90
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	360.322,11	131.109,39	69.677,27
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	0,00	16.307,86	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	360.322,11	114.801,53	69.677,27
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.001.756,54	2.939.284,89	2.818.838,80
CAPITAL SOCIAL	200.000,00	200.000,00	200.000,00
LUCROS ACUMULADOS	2.801.756,54	2.739.284,84	2.618.838,80

Quadro 16 – Balanço Patrimonial - Passivo.

Fonte: Livro Diário da Empresa (2005 2006 e 2007).

DRE	2005	2006	2007
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.758.796,48	6.628.429,75	6.903.848,77
VENDAS NO MERCADO NACIONAL	540.693,73	3.757.536,81	4.716.010,96
VENDAS NO MERCADO EXTERNO	6.218.102,75	2.860.922,94	2.187.837,81
DECUÇÕES DA RECEITA BRUTA	633.596,47	992.062,99	1.037.371,79
DEVOLUÇÕES	1.861,17	42.482,54	5.714,07
IMPOSTOS S/. VENDAS	631.735,30	949.580,45	1.031.657,72
RECEITA LÍQUIDA	6.125.200,01	5.636.396,76	5.866.476,98
CUSTOS	3.904.608,23	3.725.762,07	3.951.543,58
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	3.904.608,23	3.725.762,07	3.951.543,58
MÃO DE OBRA DIRETA	180.610,59	34.561,00	53.394,58
OUTROS CUSTOS INDIRETOS	348.053,66	658.287,96	986.392,53
DESPESAS	1.408.669,76	843.106,84	348.480,72
DESPESAS OPERACIONAIS	976.641,62	788.943,56	419.759,38
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	11.615,96	14.412,60	55.761,11
DESPESAS COM VENDAS	0,00	0,00	46.760,27
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	420.402,18	159.750,68	26.199,96
RESULTADOS FINANC.LÍQUIDOS	160.924,99	272.439,60	337.714,56
RECEITAS E DESP.FINANCEIRAS	124.010,81	104.525,91	70.621,20
VARIAÇÕES MONETÁRIAS	36.914,18	47.913,69	67.093,36
RESULTADO OPERACIONAL	122.332,48	102.239,29	188.951,01
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	31.587,89	78.882,90	9.307,00
PERDAS NA VENDA IMOBILIZADO	31.587,89	78.882,90	9.307,00
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES	0,00	23.356,39	179.644,01
PROVISÕES	0,00	36.906,17	44.369,03
PROV PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	23.066,36	27.730,65
PROV PARA CONT. SOCIAL	0,00	13.839,91	16.638,38
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	90.744,59	(13.549,78)	135.274,98

Quadro 17 – Balanço Patrimonial - Demonstração do Resultado do Exercício.
Fonte: Livro Diário da Empresa (2005 2006 e 2007).

DLPA	2005	2006	2007
Saldo Inicial	2.711.011,95	2.801.756,54	2.739.284,89
Retificação de Erros de Exercícios Anteriores	0,00	218.078,13	4.778,93
Lucro/Prejuízo do Exercício	90.744,59	13.549,78	135.274,98
Lucros Distribuídos	0,00	267.000,00	260.500,00
Saldo Final de Lucros Acumulados	2.801.756,54	2.739.284,89	2.618.838,80

Quadro 18 – Balanço Patrimonial - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.
Fonte: Livro Diário da Empresa (2005 2006 e 2007).

4 - Estudo de caso na empresa Mazza Compensados e Laminados

A empresa apresentou os seguintes dados:

4.1 - Receita Bruta dos três últimos anos, já deduzido IPI

Receita Bruta (já deduzido IPI)			
Mês/Ano	2005	2006	2007
Janeiro	562.683,35	418.925,46	634.217,09
Fevereiro	991.890,08	305.715,12	618.781,42
Março	710.758,29	375.410,05	618.565,30
Abril	783.510,21	396.684,46	771.770,22
Mai	611.910,07	374.830,64	672.668,70
Junho	649.038,72	607.654,35	567.815,95
Julho	343.708,05	590.367,40	451.347,08
Agosto	502.580,67	833.470,06	456.811,58
Setembro	409.401,01	650.864,39	436.349,89
Outubro	273.600,63	621.303,96	544.835,63
Novembro	482.203,36	811.175,74	592.753,33
Dezembro	447.745,94	448.485,87	489.339,70
Total	6.769.030,38	6.434.887,50	6.855.255,89

Quadro 19 – Receita Bruta 2005 á 2007.

Fonte: Livro Diário da Empresa (2005 2006 e 2007).

4.2 - Lucro presumido e real apurado dos três últimos anos

A empresa enquadrava-se no regime de lucro presumido no ano de 2005, passando a ser tributada no regime de lucro real a partir de 2006.

Trimestres	2005	2006	2007
1º Trimestre	181.226,54	39.209,30	26.286,56
2º Trimestre	163.556,72	22.014,29	21.372,66
3º Trimestre	100.455,18	21.319,94	40.984,28
4º Trimestre	96.283,99	(96.093,31)	46.631,48
Total	541.522,43	(13.549,78)	135.274,98

Quadro 20 – Lucro Presumido e Real de 2005 á 2007.

Fonte: Demonstrações Contábeis da empresa (2005 a 2007).

4.2 - Demonstrativos de Cálculo dos Impostos e Contribuições

Segue os demonstrativos de cálculo dos impostos e das contribuições apurados e pagos pela empresa Mazza Compensados e Laminados Ltda.

4.2.1 - Demonstrativo de Apuração do IR e da CSLL - (Lucro Real e Lucro Presumido)

Demonstrativo de Apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social s/. Lucro Líquido - ANO DE 2005										
Período	Receita Bruta	BASE DE CÁLCULO			IRPJ A PAGAR			CSLL A PAGAR		
		Lucro Real	Lucro Presumido	Diferença	IRPJ Lucro Real	IRPJ Lucro Presumido	Diferença	CSLL Lucro Real	CSLL Lucro Presumido	Diferença
1º Trim/05										
jan/05	562.683,35									
fev/05	991.890,08	22.686,15	181.226,54	(158.540,39)	3.402,92	39.306,63	(35.903,71)	2.041,75	21.747,18	(19.705,43)
mar/05	710.758,29									
2º Trim/05										
abr/05	783.510,21									
mai/05	611.910,07	22.686,15	163.556,72	(140.870,57)	3.402,92	34.889,18	(31.486,26)	2.041,75	19.626,81	(17.585,05)
jun/05	649.038,72									
3º Trim/05										
jul/05	343.708,05									
ago/05	502.580,67	22.686,15	100.455,18	(77.769,03)	3.402,92	19.113,79	(15.710,87)	2.041,75	12.054,62	(10.012,87)
set/05	409.401,01									
4º Trim/05										
out/05	273.600,63									
nov/05	482.203,36	22.686,15	96.283,99	(73.597,85)	3.402,92	18.071,00	(14.668,08)	2.041,75	11.554,08	(9.512,33)
dez/05	447.745,94									
TOTAIS	6.769.030,38	90.744,59	541.522,43	(450.777,84)	13.611,69	111.380,61	(97.768,92)	8.167,01	64.982,69	(56.815,68)

Quadro 21 – Comparativo de impostos Lucro Presumido e Real do ano de 2005.

Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

Demonstrativo de Apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social s/. Lucro Líquido - ANO DE 2006										
Período	Receita Bruta	BASE DE CÁLCULO			IRPJ A PAGAR			CSLL A PAGAR		
		Lucro Real	Lucro Presumido	Diferença	IRPJ Lucro Real	IRPJ Lucro Presumido	Diferença	CSLL Lucro Real	CSLL Lucro Presumido	Diferença
1º Trim/06										
jan/06	418.925,46									
fev/06	304.715,12	39.209,30	87.924,05	(48.714,75)	7.738,68	15.981,01	(10.099,62)	4.643,21	10.550,89	(7.022,05)
mar/06	375.410,05									
2º Trim/06										
abr/06	396.648,46									
mai/06	374.830,64	22.014,29	110.330,68	(88.316,39)	4.344,93	21.582,67	(18.280,53)	2.606,95	13.239,68	(11.258,40)
jun/06	607.654,35									
3º Trim/06										
jul/06	590.367,40									
ago/06	833.470,06	21.319,94	165.975,35	(144.655,41)	4.207,87	35.493,84	(32.295,85)	2.524,72	19.917,04	(17.998,25)
set/06	650.854,39									
4º Trim/06										
out/06	621.303,96									
nov/06	811.175,74	(96.093,31)	150.477,25	150.477,25	6.774,88	31.619,31	(31.619,31)	4.064,93	18.057,27	(18.057,27)
dez/06	448.485,87									
TOTAIS	6.433.841,50	(13.549,78)	514.707,32	(131.209,30)	23.066,36	104.676,83	(81.610,47)	13.839,81	61.764,88	(47.925,07)

Quadro 22 – Comparativo de impostos Lucro Presumido e Real do ano de 2006.

Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

Demonstrativo de Apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social s/. Lucro Líquido - ANO DE 2007										
Período	Receita Bruta	BASE DE CÁLCULO			IRPJ A PAGAR			CSLL A PAGAR		
		Lucro Real	Lucro Presumido	Diferença	IRPJ Lucro Real	IRPJ Lucro Presumido	Diferença	CSLL Lucro Real	CSLL Lucro Presumido	Diferença
1º Trim/07										
jan/07	634.217,09	26.286,56	149.725,10	(123.438,54)	5.188,14	31.431,28	(27.488,29)	3.112,88	17.967,01	(15.601,22)
fev/07	618.781,42									
mar/07	618.565,30									
2º Trim/07										
abr/07	771.770,22	21.342,66	160.980,39	(139.637,73)	4.769,75	34.245,10	(31.043,70)	2.861,85	19.317,65	(17.396,81)
mai/07	672.668,70									
jun/07	567.815,95									
3º Trim/07										
juv/07	451.347,08	40.984,28	107.560,68	(66.576,40)	8.569,17	20.890,17	(14.742,53)	5.141,50	12.907,28	(9.218,70)
ago/07	456.811,58									
set/07	436.349,89									
4º Trim/07										
out/07	544.835,63	46.631,48	130.154,29	(83.522,81)	9.203,59	26.538,57	(19.543,85)	5.522,15	15.618,52	(11.421,68)
nov/07	592.753,33									
dez/07	489.339,70									
TOTAIS	6.855.255,89	135.244,98	548.420,47	(413.175,49)	27.730,65	113.105,12	(85.374,47)	16.638,38	65.810,46	(49.172,58)

Quadro 23 – Comparativo de impostos Lucro Presumido e Real do ano de 2007.

Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

Pode-se observar que os demonstrativos evidenciam de forma clara e precisa a forma de cálculo dos tributos e conseqüentemente o valor a pagar de cada imposto.

Não obstante, percebe-se a grande diferença nos valores a recolher dos impostos. Esta diferença decorre da forma em que foi apurado o lucro, se foi apurado de forma presumida ou real. É de claro entendimento, que a forma apurada pelo Lucro Real, a carga tributária é bem menor do que apurar o lucro de forma presumida.

O administrador deve estar atento á estes aspectos, visto que a forma de apuração dos impostos refletirá diretamente no orçamento financeiro da empresa, afetando assim o capital de giro do empreendimento.

4.2.2 - Demonstrativo de Apuração do PIS e da COFINS - (Lucro Real e Lucro Presumido)

Modelo de Apuração de PIS / COFINS	2005			2005		
	BASE	PIS	COFINS	BASE	PIS	COFINS
		1,65%	7,60%		0,65%	3,00%
	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO		
Débitos	6.769.030,38	9.090,31	41.870,50	6.769.030,38	3.581,03	16.527,83
Receita de Vendas no mercado Interno	550.927,63	9.090,31	41.870,50	550.927,63	3.581,03	16.527,83
Receita de Vendas no mercado Externo	6.218.102,75	0,00	0,00	6.218.102,75	0,00	0,00
Devolução de Compras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos	5.059.258,28	83.477,76	384.503,63	0,00	0,00	0,00
Bens adquiridos para revenda/Industrialização	4.061.418,23	67.013,40	308.667,79	0,00	0,00	0,00
Serviços Utilizados como insumos	135.900,00	2.242,35	10.328,40	0,00	0,00	0,00
Industrialização efetuada por terceiros	664.225,44	10.959,72	50.481,13	0,00	0,00	0,00
Energia elétrica	171.853,44	2.835,58	13.060,86	0,00	0,00	0,00
Aluguéis pagos a Pessoa Jurídica	24.000,00	396,00	1.824,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devolução de Vendas	1.861,17	30,71	141,45	0,00	0,00	0,00
Crédito s/. estoque	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito	6.769.030,38	9.090,31	41.870,50	6.769.030,38	3.581,03	16.527,83
Total do Crédito	5.059.258,28	83.477,76	384.503,63	0,00	0,00	0,00
Saldo credor do período anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00	3.581,03	16.527,83
Saldo a transportar para período(s) seguinte(s)		74.387,46	342.633,13		0,00	0,00

Quadro 24 – Dem. de apuração do PIS e da COFINS pelo lucro real e lucro presumido do ano de 2005.
Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

Modelo de Apuração de PIS / COFINS	2006			2006		
	BASE	PIS	COFINS	BASE	PIS	COFINS
		1,65%	7,60%		0,65%	3,00%
	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO		
Débitos	6.618.459,75	61.999,36	285.572,80	6.618.459,75	24.423,99	112.726,10
Receita de Vendas no mercado Interno	3.757.536,81	61.999,36	285.572,80	3.757.536,81	24.423,99	112.726,10
Receita de Vendas no mercado Externo	2.860.922,94	0,00	0,00	2.860.922,94	0,00	0,00
Devolução de Compras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos	5.630.141,39	91.704,61	422.404,23	0,00	0,00	0,00
Bens adquiridos para revenda/Industrialização	4.697.550,14	77.509,58	357.013,81	0,00	0,00	0,00
Serviços Utilizados como insumos	45.569,53	751,90	3.463,28	0,00	0,00	0,00
Industrialização efetuada por terceiros	601.021,29	9.916,85	45.677,62	0,00	0,00	0,00
Energia elétrica	100.245,76	1.654,06	7.618,68	0,00	0,00	0,00
Aluguéis pagos a Pessoa Jurídica	24.000,00	396,00	1.824,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação	42.482,54	700,96	3.228,67	0,00	0,00	0,00
Devolução de Vendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito s/. estoque	119.272,13	775,27	3.578,16	0,00	0,00	0,00
Total do Débito	6.618.459,75	61.999,36	285.572,80	6.618.459,75	24.423,99	112.726,10
Total do Crédito	5.630.141,39	91.704,61	422.404,23	0,00	0,00	0,00
Saldo credor do período anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00	24.423,99	112.726,10
Saldo a transportar para período(s) seguinte(s)		29.705,25	136.831,43		0,00	0,00

Quadro 25 – Dem. de apuração do PIS e da COFINS pelo lucro real e lucro presumido do ano de 2006.

Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

Modelo de Apuração de PIS / COFINS	2007			2007		
	BASE	PIS	COFINS	BASE	PIS	COFINS
		1,65%	7,60%		0,65%	3,00%
	LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO		
Débitos	6.903.848,77	77.814,18	358.416,83	6.903.848,77	30.654,07	141.480,33
Receita de Vendas no mercado Interno	4.716.010,96	77.814,18	358.416,83	4.716.010,96	30.654,07	141.480,33
Receita de Vendas no mercado Externo	2.187.837,81	0,00	0,00	2.187.837,81	0,00	0,00
Devolução de Compras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos	5.402.201,31	89.136,32	410.567,30	0,00	0,00	0,00
Bens adquiridos para revenda/Industrialização	4.126.032,79	68.079,54	313.578,49	0,00	0,00	0,00
Serviços Utilizados como insumos Industrialização efetuada por terceiros	117.969,56	1.946,50	8.965,69	0,00	0,00	0,00
Energia elétrica	984.209,84	16.239,46	74.799,95	0,00	0,00	0,00
Aluguéis pagos a Pessoa Jurídica	144.275,05	2.380,54	10.964,90	0,00	0,00	0,00
Depreciação	24.000,00	396,00	1.824,00	0,00	0,00	0,00
Devolução de Vendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito s/. estoque	5.714,07	94,28	434,27	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Débito	6.903.848,77	77.814,18	358.416,83	6.903.848,77	30.654,07	141.480,33
Total do Crédito	5.402.201,31	89.136,32	410.567,30	0,00	0,00	0,00
Saldo credor do período anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo a recolher	0,00	0,00	0,00	0,00	30.654,07	141.480,33
Saldo de créditos para período(s) seguinte(s)		11.322,14	52.150,47		0,00	0,00

Quadro 26 – Dem. de apuração do PIS e da COFINS pelo lucro real e lucro presumido do ano de 2007.

Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

Assim como no demonstrativo de apuração do IR e da CSLL, o PIS e a COFINS apurado pelo regime não cumulativo, ou seja, utilizando-se dos créditos das compras para descontar débitos das vendas, é exorbitantemente mais vantajoso para a empresa.

4.2.3 - Quadro Comparativo dos resultados apurados

QUADRO COMPARATIVO DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO			
Lucro Real X Lucro Presumido			
TRIBUTOS	LUCRO REAL		
	2005	2006	2007
PIS	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	0,00
IRPJ	13.611,69	23.066,36	27.730,65
CSLL	8.167,01	13.839,91	16.638,38
Total do Lucro Real	21.778,70	36.906,27	44.369,03
	LUCRO PRESUMIDO		
	2005	2006	2007
PIS	3.581,03	24.423,99	30.654,07
COFINS	16.527,83	112.726,10	141.480,33
IRPJ	111.380,61	104.676,83	113.105,12
CSLL	64.982,69	61.764,88	65.810,46
Total do Lucro Presumido	196.472,16	303.591,80	351.049,97
Economia Tributária/Ano	174.693,46	266.685,53	306.680,84
Economia Tributária nos últimos três anos >>>			748.059,93

Quadro 27 – Comparativo das Formas de tributação: lucro real e lucro presumido do ano de 2005 a 2007.
Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

4.2.4 - Gráfico Comparativo dos resultados apurados

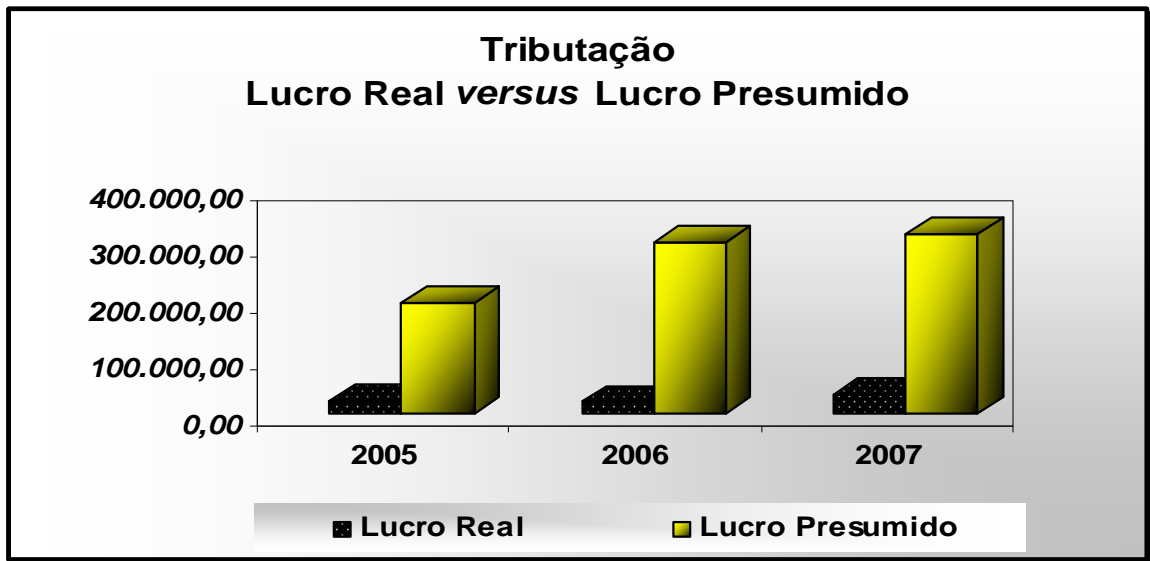


Gráfico 1 – Gráfico Comparativo dos resultados apurados 2005 a 2007.
Fonte: Elaborado pelo autor (2008).

4.3 - Análise e Interpretação dos Resultados

Assim concluiu-se esse estudo com os objetivos pretendidos devidamente alcançados.

A melhor forma de tributação para a empresa Mazza Compensados e Laminados Ltda, é a pelo regime do lucro real, como supra demonstrado. Por este método de apuração do lucro, a empresa Mazza obteve R\$748.059,93 de economia tributária nos últimos três anos. Caso a empresa fosse tributada por outro regime, no caso o lucro presumido, teria desembolsado do caixa o valor de R\$851.113,93.

Este valor, que visivelmente é considerável, influenciou diretamente na administração financeira da empresa, visto que tais recursos de caixa foram reinvestidos na entidade, possibilitando melhoria contínua nos produtos fabricados; financiamentos aos clientes, cobrando juros pela venda á prazo; folga financeira que possibilitou melhores compras junto aos fornecedores; investimento em sistemas modernos de gerenciamento e qualidade da produção; passou a ser uma empresa cidadã, que possibilitou participar da sociedade de forma mais ativa; treinou melhor seus empregados, para que fosse mínimo as perdas na fábrica; diminuiu os juros pagos decorrentes de financiamentos e empréstimos em instituições financeiras etc.

Analisando separadamente cada exercício financeiro, é notável uma oscilação maior no ano de 2007, onde a empresa obteve uma economia tributária de R\$306.680,94. Não muito distante deste patamar, no ano de 2006 a empresa economizou um valor muito expressivo, sendo exatos R\$266.685,53. Em termos financeiros, estes valores possibilitam altos investimentos na própria atividade industrial.

Além disso, a apuração pelo regime do lucro real, trouxe inúmeras vantagens para a empresa Mazza Compensados e Laminados, e não deve ser ignorada esta forma de tributação.

Dentre as vantagens citadas acima, pode-se evidenciar com maior nitidez, o pagamento dos impostos PIS e COFINS, que visivelmente são inúmeras vezes maior pelo regime do lucro presumido ante o lucro real.

O administrador financeiro deve estar atento a estas possibilidades de tributação para a empresa, assim como fez o administrador da empresa Mazza, o qual, dotado de conhecimento e informação adotou a forma correta de tributação para sua empresa.

Os impactos financeiros estão visíveis a qualquer leigo no assunto, no entanto foram citados alguns exemplos, que muito embora, possam haver inúmeros outros impactos positivos.

Em decorrência destes impactos positivos, a empresa Mazza começou a entrar com maior força na região centro oeste do Brasil, onde praticamente não havia comercialização de seus produtos.

Portanto, quanto mais saudável for a empresa, em termos financeiros, maior suas possibilidades de crescimento, e é neste particular que a empresa Mazza Compensados vem se destacando no mercado.

5 - Conclusões Finais

Os estudos realizados nas demonstrações e na contabilidade da empresa Mazza Compensados e Laminados demonstraram a importância de um bom planejamento tributário. Por meio de cálculos e análises, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuição Social, PIS e COFINS, foi possível comparar o resultado obtido nas duas formas de tributação Lucro Real e Lucro Presumido para esta empresa do ramo de fabricação de portas e compensados.

O trabalho foi concluído com plena convicção de que a empresa Mazza está realmente na forma de apuração tributária correta.

Analisando as demonstrações financeiras da empresa Mazza Compensados dos anos de 2005 a 2007, apurou-se os reais encargos tributários incidentes sobre a atividade exercida por aquela empresa.

Muito embora até o ano de 2005, a empresa estivesse enquadrada como lucro presumido, os resultados positivos em termos tributários no ano de 2006 e 2007, possibilitaram a empresa dar um salto financeiro, com isso, vantagens foram se formando e mercados foram se abrindo. Um dos maiores motivos que levaram a empresa a sobressair financeiramente são em razão dos créditos do PIS e da COFINS, que mesmo não havendo débitos ou valores a recolher, poderão ser ressarcidos através de pedido de ressarcimento à Receita Federal do Brasil, visto que estes créditos são oriundos das exportações efetuadas.

Estas oportunidades são devidas ao planejamento tributário, que possibilita este tipo de análise. Através do planejamento tributário identificou-se que a empresa Mazza teria vantagens, tanto financeiras como comerciais.

Com este estudo, os dirigentes da empresa pode estar cientes de que seu estabelecimento está na melhor forma de tributação, e que as decisões poderão ser tomadas de forma que a empresa estará amparada por uma tributação menos onerosa possível.

5.1 - Recomendações

Na conclusão final do presente estudo, ainda restam algumas situações que merecem ser averiguadas pela empresa. Neste sentido, a empresa pode ser orientada à efetuar a contabilização da depreciação, o que resultaria em menor carga tributária, diminuindo o Imposto de Renda e a Contribuição Social a pagar e aumento nos créditos de PIS e COFINS.

Também pode ser sugerido à empresa, que seja minuciosamente averiguada qual ou quais os motivos que levaram a contabilizar “Erros de Exercícios Anteriores” no ano de 2006 e 2007, com mais efetividade o lançamento no ano de 2006 que marcou o valor de R\$218.078,13, um alto valor se considerado juntamente com o lucro do período anterior.

6 – Referências Bibliográficas

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. São Paulo: Método, 2007.

BRASIL. **Código Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPOS, Candido H. **Prática de Planejamento Tributário – Como fazer planejamento Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Imposto de renda, contribuições administradas pela secretaria da receita federal e sistema SIMPLES**. Rio Grande do Sul: Pallotti, 2007.

DOMINGUES, Laurenil Tadeu. **Imposto de renda – PJ, PIS/COFINS – Imposto de renda – PF**. Curitiba: Acto, 2007.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código tributário nacional comentado**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

HIGUCHI, Hiromi, HIGUCHI, F. Hiroshi, HIGUCHI, C. Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas**. São Paulo: IR Publicações, 2008.

ICHIHARA, Yosiaki. **Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IUDÍCIBUS, Sergio de. MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LAMPERT, E. L. **A universidade na virada do século 21: Ciência Pesquisa e Cidadania**. Porto Alegre: Sulina, 2000.

Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Seção 1, p. 999.

MELLO FRANCO, Vera Helena de. CARRAZZA, Roque Antonio. **Constituição Federal, Código Comercial, Código Tributário Nacional.** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

STEFANO, Fabiane. PADUAN, Roberta. Agora é com o Congresso. **Exame.**, São Paulo, n. 912, p. 36-39, fev. 2008.